



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.257, DE 07 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei n.º 056/2026, de autoria do Executivo Municipal)

“INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 7º DA
LEI 1.583, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997”.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica incluído no art. 7º da Lei n.º 1.583, de 05/09/1997, o Parágrafo Único, com
a seguinte redação:

ARTIGO 7º:-

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica instituída a Tarifa Mínima de
Consumo de água no Município de Ariranha,
correspondente ao consumo de até 8 m³ (oito metros
cúbicos) mensais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO